

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS

## RESOLUÇÃO Nº 082/2016

**EMENTA:** Altera, substitui dispositivos e dá nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal dos Bezerras, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Art.18, XV e 158, X, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Câmara aprovou e ela PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I  
Disposições Preliminares  
CAPÍTULO I  
Da Câmara Municipal

Art.1º. A Câmara Municipal dos Bezerras, constituídas por Vereadores eleitos pelo voto do Município, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento, da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II  
Dos Vereadores

Art.2º. O Vereador, eleito para um mandato de 04 (quatro) anos, detém o poder de representação popular do Município.

Art.3º. São deveres do Vereador:

- I – Tomar posse no início da legislatura;
- II – Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bem no início e no término da legislatura;
- III – Ser domiciliado no Município;
- IV. Votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara;
- V – Obedecer as normas regimentais;
- VI – Zelar pela integridade das instituições vigentes;

Art.4º. São direitos do Vereador, além daqueles assegurados pelas leis vigentes:

- I – Votar na eleição da Mesa Diretora;
- II – Fazer parte das Comissões Parlamentares;

III – Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas á deliberação da Câmara;

IV – Propor a Câmara, todas as medidas que julgar de interesse de sua atuação parlamentar e do Município.

### CAPÍTULO III Do início da Legislatura

Art.5º. Os vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro, às 14:00 horas, início da legislatura, sob a presidência do vereador reeleito, que tenha exercido cargo na última mesa diretora, obedecendo a hierarquia.

§ 1º Não havendo vereador nessa condição, presidirá o vereador reeleito que tenha exercido cargo na Mesa Diretora do primeiro biênio da legislatura anterior.

§ 2º Não havendo vereador nessa condição, presidirá o vereador reeleito, e se mais de um, o mais votado.

§ 3º Não havendo Vereador reeleito, presidirá o vereador mais votado dentre os eleitos e em caso de empate, o mais idoso.

Art.6º. Instalada a reunião solene inaugural, os Vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão “ASSIM PROMETO”, a medida que o Presidente proceder a leitura do seguinte texto:

“ PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A DESTE ESTADO E A LEI ORGANICA DESTE MUNICIPIO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPERAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PERNAMBUCANO”.

Art.7º Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo único. Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes, também, prestarem o compromisso.

Art.8º Concluída a posse, a reunião será suspensa por até 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma prevista neste Regimento.

Art.9º Se na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta de metade mais um dos Vereadores eleitos, o vereador indicado, conforme o Art.5º, presidirá reuniões diárias durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias,

perante a Câmara, durante a sessão ordinária ou extraordinariamente convocada para esse fim.

Art.10. Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os Vereadores, dentro de 05 (cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito da Comarca e, perante ele, prestarão o compromisso e tomarão posse.

Art.11. O Presidente declarará extinto o mandato do vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste Regimento.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese mencionada no caput deste artigo, o Presidente convocará o respectivo substituto para assumir a vaga.

#### CAPÍTULO IV Da Legislatura

Art.12. A legislatura, que se iniciará no dia 1º de janeiro, terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art.13. Durante a legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargos de Secretários Municipais, o Presidente convocará por ofício o suplente.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3 (dias) ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, na forma do que dispõem a Constituição Federal e Leis pertinentes.

Art.14. Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará, por ofício, o suplente.

Parágrafo único. O suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais Vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde, devidamente comprovado, perceberá, a título de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

## TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

### CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art.15. São órgãos constitutivos da Câmara Municipal:

- I - a Mesa Diretora;
- II – as Comissões Permanentes;
- III – as Comissões Especiais;
- IV – a administração interna.

## CAPÍTULO II Da Mesa Diretora

### SEÇÃO I Da Composição e Competência

#### Subseção I As Disposições Gerais

Art.16. A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara e será constituída de um Presidente e dois Secretários.

Art.17- Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma prevista neste Regimento para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art.18. Compete Mesa Diretora:

- I - dirigir às reuniões plenárias da Câmara, tomando às providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos.
- II - proceder ao registro de presença dos Vereadores as reuniões plenárias, fazendo constar na Ata, que será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeito de desconto na parte variável da remuneração.
- III - decidir sobre questões de ordem suscitadas
- IV. promulgar as relações aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;
- V. indeferir o recebimento de proposições que atentem contras as instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
- VI - decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;
- VII - propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo as disposições do presente Regimento;
- VIII - criar comissões especiais de inquérito;
- IX - autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;
- X. presidir eleições e votações de proposições;
- XI – homologar todos os atos administrativos do Presidente;
- XII – receber e protocolar com numeração própria as proposições;
- XIII - prestar informações quando oficialmente solicitadas;
- XIV – elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;
- XV – Propor, no que couber, Projetos de Resoluções;

XVI – elaborar o remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Mesa da Câmara, bem como, a do Prefeito do Município quando remetida á Câmara Municipal;

XVII – dar conhecimento ao Plenário, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês subsequente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara, relativos a cada mês vencido e, bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela Tesouraria;

XVIII – propor projetos de resolução apreciando as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

XIX - designar anualmente os membros das comissões permanentes, assegurando-se, tanto quanto possível, na sua composição, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara;

XX – decidir sobre matéria de natureza administrativa nos casos previstos neste regimento; e,

XXI - decidir soberanamente sobre os casos omissos.

XXII - A Mesa Diretora, no final de seu mandato, terá que apresentar a nova Mesa o inventário dos bens tombados, bem como os documentos físicos, além de balancete contábil e relatórios legais e base de dados informatizada.

Art.19. Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas, Caberá recurso para Plenário.

Art.20. Durante as reuniões plenárias, permanecerá sempre composta a Mesa Diretora, ou seja, nenhum membro deixará a seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto Legal, exceto o 2º Secretário.

Art.21. Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terço (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:

I - deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não, em cada período legislativo anual;

II - quando a sua ausência, mesmo justificada, puder prejudicar os trabalhos da Câmara;

III - faltar ao cumprimento de qualquer de seus deveres regimentais.

## Subseção II Da Eleição

Art.22. A eleição da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art.23. A eleição para renovação se dará no último período legislativo, até a última reunião ordinária do mandato da Mesa Diretora eleita no inicio da legislatura.

§ 1º A Mesa Diretora, até 72 (setenta e duas) horas, antes do pleito, publicará edital, informando a data da reunião na qual dar-se-á as eleições.

§ 2º No caso de vaga decorrente de renúncia ou morte do Vereador investido em cargo na Mesa Diretora da Câmara, proceder-se-á a eleição para preenchimento do cargo vago no prazo máximo de 08 (oito) dias.

### Subseção III Das Chapas

Art.24. A eleição da mesa diretora, tanto no início da legislatura, quanto na sua renovação, será através do voto nominal e aberto, e a chapa oficial dos candidatos previstos no Parágrafo único. do Art.25, deste regimento, servirá somente, para que o vereador votante faça sua opção, se atendo aos candidatos previamente inscritos para os respectivos cargos.

Art.25. O processo de votação obedecerá seguindo-se a hierarquia dos cargos da Mesa Diretora, devendo cada Vereador votar cargo por cargo, separadamente.

Parágrafo único. A chapa oficial para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Bezerras, obedecerá ao seguinte modelo:

- I – PRESIDENTE;
- II - VICE-PRESIDENTE;
- III - 1º SECRETÁRIO;
- IV. 2º SECRETÁRIO.

### Subseção IV Do Registro

Art.26. As chapas confeccionadas para a eleição de renovação da Mesa Diretora, deverão ser apresentadas aos Vereadores, na Secretaria da Câmara, 30 (minutos) antes do início da reunião destinada ao referido pleito;

Art.27. Iniciada a reunião para eleição de renovação da Mesa Diretora, o Presidente determinará ao 1º Secretário da Câmara, que faça a leitura dos nomes dos vereadores e os respectivos cargos que disputarão.

### Subseção V Da Votação

Art.28. A votação será aberta, se iniciará pela verificação do “*quorum*” e terminará com o voto do último Vereador.

Parágrafo único. O Presidente fará a chamada de cada vereador na ordem alfabética e este declarará o nome do vereador em quem vota, para cada cargo solicitado.

Art.29. Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possível, até que seja preenchida a vaga, dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais.

### Subseção VI Da Proclamação

Art.30. A proclamação se dará logo em seguida a declaração do último voto.

Art.31. Havendo empate, serão realizados até 03 (três) escrutínios para ocupação dos cargos. Persistindo o empate o eleito será o mais votado no pleito que o elegeu

Vereador. Permanecendo, ainda, por igual o resultado será proclamado vencedor o mais idoso.

#### Subseção VII Da Posse

Art.32. A posse dos membros da Mesa Diretora, no início da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art.33. A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia do mês de janeiro do 3º ano do mandato da legislatura vigente.

Art.34. A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

#### Seção II Do Presidente

Art.35. O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo a função diretiva de todas as suas atividades.

Art.36. Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa:

I - declarar a extinção de mandatos, na forma da lei, obedecendo às disposições deste Regimento;

II - convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;

III - destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas;

IV - substituir o Prefeito nos casos previstos em lei;

V - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;

VI - em caminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;

VII - promulgar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do término da reunião de aprovação, as resoluções, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;

VIII – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como, as resoluções e leis por ele promulgadas;

IX – republicar, no lugar de costume, as leis depois de sancionadas;

X – presidir, abrir e encerrar as reuniões;

XI – conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussão;

XII – manter a ordem dos trabalhos legislativos;

XIII – manter a ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição de força policial;

XIV – declarar encerrado o prazo facultado ao orador;

XV – dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

XVI – comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem, consensualmente

convocadas em reunião que contem com a totalidade dos Vereadores que integram a Câmara Municipal;

XVII – determinar, mediante requerimento do autor, retirada de proposição que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou, em havendo, se este lhe for contrário;

XVIII – recusar recebimento de proposições, quando não revestidas, formal ou materialmente, das exigências regimentais;

XIX – convocar reuniões secretas ou solenes;

XX – declarar prejudicada proposição, em face de aprovação, ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;

XXI - determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência das comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa de Poder executivo;

XXII - incluir na ordem do dia processos ou proposições que independam de parecer de comissão, ou, quando deste dependerem, se o não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;

XXIII - nomear, por indicação dos líderes das bancadas, observando o princípio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais;

XIV. determinar ao 2º Secretário o procedimento da leitura da ata e, ao 1º Secretário, a leitura do expediente e as comunicações que entender convenientes;

XXV. determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de “*quorum*”, mandando que o 1º Secretário proceda à chamada;

XXVI - tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores e, inclusive, apresentar a sua, na primeira reunião após a posse e na última da legislatura;

XXVII - anunciar a Ordem do Dia e o início do expediente;

XXVIII - interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida ou, sem o devido respeito à Câmara, ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio e até suspender a reunião, quando, em razão disso, se generalizar tumulto;

XIX - proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussões e apartes antirregimentais;

XXX. lembrar ao orador, para concluir o seu discurso dentro dos 3 (três) minutos que antecederem ao término do tempo que lhe for concebido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo, insistindo o orador, cassar-lhe a palavra;

XXXI - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;

XXXII - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado da votação;

XXXIII - anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;

XXXIV - supervisionar e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se de publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes às normas deste Regimento;

XXXV - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com as autoridades;

XXXVI - assinar as correspondências dirigidas às autoridades, exceto as que tratem de matérias rotineiras;

XXXVII - executar as deliberações do Plenário;



XXXVIII - quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito.

Art.37. Compete privativamente ao Presidente, quanto a sua atividade administrativa:

- I - assinar os editais e portarias;
- II - realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como, conceder-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e afastamentos nas falhas funcionais;
- III - promover e responsabilizar administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- IV - decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara, responsável por crimes contra a administração pública;
- V - autorizar as despesas da Câmara, observadas as disposições legais;
- VI - movimentar contas bancárias da Câmara.

Art.38. Sempre que o Presidente não se achar no recinto da Câmara, na hora regimental para o início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

Parágrafo único. Se nenhum membro da Mesa estiver presente no horário regimental e houver *quorum*, a sessão poderá ser aberta pelo vereador mais votado entre os presentes, sendo sucedido sempre pelo mais votado caso decline da iniciativa.

### Seção III Do Vice-Presidente

Art.39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

### Seção IV Dos Secretários

Art.40. Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora têm função exclusivamente legislativa.

Art.41. Compete ao 1º Secretário:

- I - Apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela Câmara, no mês vencido, através de sua Secretaria Administrativa e fazer publicá-los, mediante afixação no local de costume;
- II - assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, ressalvados os casos em que, na conformidade deste Regimento, deva ser assinado pelo Presidente;
- III - ceber toda a correspondência destinada a Câmara;
- IV - providenciar a expedição de certidões;
- V - fazer a chamada dos Vereadores, no início e término da reunião;
- VI - fazer a verificação do “quorum” e a chamada nas votações nominais;
- VII - organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observando as normas regimentais;

VIII - proceder a leitura de todos os papeis ou documentos constantes da Ordem do Dia, podendo as proposições serem lidas pelos autores, se assim desejarem;

IX - presidir as atas das reuniões secretas e diligenciar para, depois de lacradas, sejam arquivadas em lugar próprio, sem quebra de sigilo;

X - votar as questões sujeitas a decisão da Mesa Diretora, e bem assim, de atos dela emanados;

XI - presidir os trabalhos em substituição ao Presidente, quando não se achar no recinto o Vice-Presidente.

Art.42. Compete ao 2º Secretário:

I - Fiscalizar a redação das Atas das reuniões plenárias da Câmara.

II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art.43. Os Secretários substituir-se-ão uns aos outros, na conformidade de sua numeração ordinal.

### CAPÍTULO III Das Lideranças e Vice-Lideranças

Art.44. As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art.45. Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1º A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Diretora, em memorial que contenha pelos menos a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, será o Líder o mais votado da bancada presente a reunião.

§ 3º Não terá Líder nem Vice-Líder o Partido que não tenha representação na Câmara, de pelo menos, 03 (três) Vereadores.

Art.46. Além das atribuições específicas previstas neste Regimento, compete ao Líder:

I - indicar os membros de sua bancada que poderão tomar parte em comissões;

II - fixar o pensamento da bancada em relação á determinada matéria.

Art.47. Cada Líder poderá recorrer á Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art.48. Compete aos Vice-Líderes substituir os seus respectivos Líderes em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

### CAPÍTULO IV

## Das Comissões

### Seção I Das Disposições Gerais

Art.49. Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídos pelos seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório e destinadas a proceder estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matérias sujeitas a deliberação ou à ação do Legislativo, sob seus diferentes aspectos, e realizar investigações da Câmara.

Art.50. De acordo com a sua natureza, a Câmara terá as seguintes Comissões:

- I - permanentes
- II - especiais

§ 1º Os membros das Comissões serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões permanentes será de 1 (um) ano.

§ 3º As Comissões Especiais terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que foram instituídas.

Art.51 – O Presidente não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente.

Parágrafo único. Em Comissões Temporárias não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.

Art.52. As comissões Permanentes funcionarão em número de 4 (quatro), conforme discriminação estabelecida no Art.56º e seus incisos, deste Regimento.

Art.53. Compete as Comissões Permanentes, além das seguintes atribuições específicas:

I - Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo à sua especialidade;

II - Apresentar substitutivos, emendas ou subemendas as proposições submetidas ao seu estudo, assim como, pareceres sobre matérias que lhes for destinada a exame:

Parágrafo único. É defeso as Comissões Permanentes opinar sobre matérias que não sejam de suas atribuições específicas.

Art.54. As Comissões Especiais funcionarão em numero ilimitado e serão criados mediante proposta de Mesa diretora ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Comporá necessariamente a Comissão Especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salvo se fizer parte da Mesa Diretora.

Art.55. As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais , sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente e seus membros impedidos de constituir nova Comissão, ate que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

## Seção II

### Das Comissões Permanentes

Art.56. As Comissões de natureza Permanentes serão as seguintes:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art.57. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

- I - opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art.58. Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se manifestar dentro do prazo legal.

Parágrafo único. Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na ORDEM DO DIA, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência ou não da arguição preliminar.

Art.59. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- I - Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara, relacionada com:
  - a) Proposta e execução orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
  - b) tributos, investimentos, constrangimento de dívidas e abertura de créditos;
  - c) fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;
  - d) convênios de natureza econômico-financeira;

- e) prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- f) fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- g) emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- h) elaborar Projeto de Resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara.
- i) elaborar Projeto de Resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

Art.60. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I - emitir Parecer sobre Projetos de Leis atinentes a realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;

II - emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;

Art.61. Opinará, ainda, a Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

I - comunicação e transportes;

II - abastecimento e aferição de pesos e medidas;

III - cadastro territorial e predial;

IV - tráfego urbano e tudo que se relacione com sistema viário;

V - postura municipais.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência social manifestar-se, no mérito, sobre qualquer proposição que trate de:

I - educação e instrução públicas;

II - artes e patrimônio histórico;

III - convênios escolares e bolsas de estudo;

IV - cultura, esportes e turismo;

V - denominação de logradouros públicos;

VI - concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII - promoção de obras assistenciais.

Art.62 – Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

I - Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com este código e da legislação pertinente;

II - Encaminhar Projetos de Lei, Projetos, de Resolução e outras proposições relativas a matérias de sua competência;

III - Instruir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;

IV - Dar parecer sobre a viabilidade das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

V - Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

§ 1º Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigam:

I - Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, relacionada com a prática de quaisquer atos ou irregularidades constantes no artigo 12 desta Lei, independentemente da Legislatura ou Sessão Legislativa em que tenham ocorrido;

II - Conservar absoluta discricção e sigilo relativos à natureza de sua função;

III - Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão;

§ 2º O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído

### Seção III Das Comissões Especiais

Art.63. As Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providencias ou tomada de posições da Câmara.

Art.64. Também destinam-se as Comissões especiais, além de investigação de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade e quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da lei.

### CAPÍTULO V Do Plenário

Art.65. O Plenário é o lugar que, obedecendo a este regimento, tem o poder deliberativo da Câmara e, soberanamente, é capaz de, pela vontade da maioria de dois terço (2/3) dos seus membros, alterar, modificar e revogar os preceitos regimentais vigentes.

Art.66. De acordo com a natureza da matéria à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

I - pela vontade da maioria absoluta, que consiste do voto de metade mais um dos membros da Câmara;

II - pela vontade da maioria simples, que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais um da totalidade dos membros da Câmara;

III - pela vontade da maioria especial de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Concessão de uso de bens públicos;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens, através de permuta ou doação modal;
- e) alteração da denominação de logradouros ou vias públicas;
- f) alteração ou reforma do código tributário;
- g) isenção de imposto;
- h) anistia fiscal;
- i) operações de créditos;
- j) cassação de mandato;
- k) destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- l) julgamento de infração político-administrativa do Prefeito;
- m) autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
- n) concessão de cidadania ou outro qualquer título honorífico;
- o) alteração modificação ou revogação das disposições deste Regimento.

## CAPITULO VI Da Administração

Art.67. A Administração será exercida genericamente pelo Presidente, através dos Secretários Administrativos que terá as suas atribuições fixadas em Resolução.

Art.68. A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através de Resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

- I - convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
- II - nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
- III - decisão final em inquérito administrativo;
- IV - alienação de bens móveis;
- V - aquisição de bens de consumo duráveis que importem em
- VI - valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) vezes salário mínimo vigente no país;
- VIII - realização de obras ou serviços que importem o valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo do país;
- X - requisição de servidores de outras repartições;
- XI - rejeição de veto.

## TÍTULO III Do Funcionamento da Câmara

### CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art.69. A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art.70. As sessões serão públicas e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes que, a critério da Mesa Diretora, poderá ser levada a efeito noutro local.

Parágrafo único. Enquanto não se esgotar as matérias de uma mesma sessão, a Câmara permanecerá permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reuniões para uma mesma sessão.

Art.71. Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 2:30h, (duas horas e meia).

Art.72. Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art.73. As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes Casos:

- I - para a preservação da ordem;
- II - para permitir, quando for o caso, que comissão ou comissões apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III - por falta de “*quorum*”;
- IV - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único. A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

Art.74. A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

- I – tumulto grave, assim considerado quando, interrompia a reunião por 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem;
- II - quando não se encontrar em Plenário, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores, exceto no grande expediente;
- III - quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o “*quorum*” regimental de votação.
- IV - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade publica.

Parágrafo único. O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso “IV” e, discricionariamente pelo Presidente, nos demais casos.

Art.75. Sendo encerrada a reunião por falta de “*quorum*”, o Presidente mandará anotar ausência dos Vereadores para efeito de desconto na parte variável da remuneração que percebem.

Art.76. A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º De ofício, será prorrogada a reunião para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação.

§ 2º Pela decisão do Plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da ordem do dia.

Art.77. Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado à Mesa Diretora por escrito, pelos menos 10 (dez) minutos antes do encerramento da reunião.



§ 1º O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente a votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

§ 3º Qualquer Vereador poderá assumir a autoria de requerimento que enseja a prorrogação, desde que o seu autor desista da apreciação deste.

Art.78. A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recurso para Plenário.

Art.79. Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em Plenário;

II - nenhuma questão deverá ser levantada sem que dela participe a Mesa Diretora.

III - com exceção do Presidente, nenhum Vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;

IV - ressalvadas as Questões de Ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;

V - somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando, na tribuna, o orador autorizar o aparte;

VI - insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concebido, ou insistindo em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura antirregimental;

VII - se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará na Ata, nem o discurso nem o aparte;

VIII - persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto e, não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX - o Vereador, ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e, em seguida, aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X - referindo-se em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedentemente e respeitosa, o tratamento do “senhor”, ou, simplesmente, de Vereador e quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;

XI - o Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII - durante a votação, o Vereador em Plenário deverá permanecer obrigatoriamente na sua cadeira, salvo de se declarar em obstrução;

XIII - os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV - não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art.80. Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmado e mantenha um comportamento condigno.

Art.81. Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art.82. A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem e, se necessário, determinar a evacuação das galerias, mesmo que, para tanto, deva valer-se de força policial.

Art.83. Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar Questão de Ordem, ou encaminhar a votação da matéria em apreciação.

Art.84. Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção de deus, proferindo as seguintes palavras:

“ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Art.85. De cada reunião, da sessão pública, se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:

- I - número ordinal da reunião, da sessão, do período e classificação da sessão;
- II - horário o local de sua realização;
- III - composição da Mesa Diretora que a presidiu e suas mutações, quando for o caso;
- IV - nomes dos Vereadores presentes e ausentes e, bem assim, a indicação daqueles que se apresentam após a iniciação dos trabalhos;
- V - referência à leitura da Ata sessão anterior, com indicação expressa de sua impugnação ou não;
- VI - súmula das matérias constantes do Expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;
- VII - resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
- VIII - referencia aos discursos proferidos, contendo resumida-

- IX - mente os principais temas neles abordados;
- X - exposição sucinta dos trabalhos da Ordem do Dia;
- XI - anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;
- XII - anotação precisa na verificação de votos ou de “*quorum*”.
- XIII - registro de outros fatos ocorridos na reunião e que mereçam atenção significativa, ou que, pela sua inserção na Ata tenha deliberado o Plenário.

Art.86. A Ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art.87. Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive, o proponente, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, não se permitindo apartes.

Art.88. A Ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos secretários e, em seguida, publicada no local de costume.

Art.89. O prazo para impugnação da Ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente.

Art.90. Quando não houver número para abertura e prosseguimento da reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constarão os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art.91. As Atas serão digitadas e poderão ser gravadas e/ou filmadas, durante toda reunião e depois arquivadas como documento.

Parágrafo o único. As atas digitadas, depois de aprovadas, serão digitalizadas e publicadas no site oficial da Câmara.

## CAPÍTULO II Das Reuniões Ordinárias

Art.92. Durante a legislatura de 04 (quatro) anos, a Câmara Municipal dos Bezerras, reunir-se-á anualmente em 02 (dois) períodos legislativos ordinários, iniciando-se o primeiro período do dia 01 de fevereiro a 30 de junho e o segundo do dia 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões inaugurais de cada período legislativo, a se realizar nas datas fixadas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o dia útil imediatamente subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º As demais reuniões ordinárias, se realizarão semanalmente, nas segundas-feiras, com início às 16:00h (dezesesseis) horas e serão transferidas para o dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário, quando recaírem em dias feriados.

Art.93. As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

- I - discussão da Ata;
- II - Pequeno Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV. Grande expediente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser filmadas e publicadas no site da Câmara e/ou cedidas para publicação à imprensa.

#### Seção I Do Pequeno Expediente

Art.94. O Pequeno Expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura da Ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das Comissões e do sumário das proposições, papéis e documentos constantes da pauta do expediente, bem como, da apresentação de proposições e leitura dos ofícios recebidos e expedidos.

Art.95. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 45(quarenta e cinco) minutos, sendo 15(quinze) minutos destinados à leitura da Ata e 30 (trinta) minutos à leitura do sumário das matérias do expediente e dos ofícios recebidos e expedidos.

Art.96. Terminada a leitura da Ata, o Presidente, indagará do Plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação a respeito da Ata lida e após a leitura do sumário das matérias e dos ofícios recebidos e expedidos, encerrará o Pequeno Expediente.

§ 1º Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará de imediato, a necessária anotação, submetendo ao plenário, que deverá manifestar-se por maioria simples sobre as impugnações e/ou anotações.

§ 2º Não havendo consenso, em 10 (dez minutos, o Presidente o prosseguirá com a sessão e procederá com a discussão da Ata no final de sessão, nos termos deste Regimento.

Art.97. As Proposições e Matérias submetidas à Câmara deverão ser entregues a Mesa diretora até antes de se iniciar a leitura do sumário das Proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente integrarão o expediente seguinte.

#### Seção II Do Grande Expediente

Art.98. O Grande expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livres temática.

Art.99. O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio, durante os 30 (trinta) minutos que antecedem a reunião.

Art.100. O Presidente facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Art.101. O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10 (dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que manifeste a sua intenção ao Presidente e, essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O orador poderá voltar a ocupar a tribuna no decorrer da reunião se assim desejar, tendo 05 (cinco) minutos sempre que solicitar ao Presidente.

Art.102. Se o Vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o líder de sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo defeso ceder o tempo que lhe couber.

Art.103. O Vereador que não houver concluído o seu discurso em virtude de ter se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestamente, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava.

Art.104. Estarão inscritos para o Grande Expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

Art.105. Por iniciativa da Mesa Diretora ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente poderá ser destinado à comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevante para a comunidade, ou mesmo para se ouvir o Prefeito ou Secretários municipais quando convocados ou, ainda, qualquer outra autoridade, quando comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos.

Art.106. O grande Expediente terá a duração de 01 (uma) hora.

### Seção III Da Ordem do Dia

#### Subseção I Disposições Preliminares

Art.107. A ordem do Dia, que terá a duração máxima de 01 (uma) hora, destina-se a discussão e votação das matérias submetidas à Câmara.

Art.108. A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, através de pauta com súmula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo único. Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos em regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua confecção, seguidos daqueles que se acham sob regime de prioridade e, finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art.109. É facultativo ao Vereador no início da Ordem do Dia, pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo único. O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação no Plenário.

Art.110. Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado sem que antes tenha sido submetido a duas (2) discussões e votações, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas.

Parágrafo único. O interstício a que se refere este artigo, poderá ser dispensado quando se tratar de matérias sob regime de urgência, desde que não cuidem de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Câmara e , bem assim, de vencimentos desses cargos.

#### Subseção I Da Discussão

Art.111. Discussão é a fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentais previstos, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinado aos debates em Plenário.

Art.112. A discussão será feita englobadamente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento do Vereador aprovado pelo Plenário, ou segundo o critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art.113. A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas a este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante a reunião.

§ 1º As inscrição deverão ser feitas em Plenário, perante o Presidente, a partir do início da reunião, ou antes, de aberta a discussão da matéria a que se referem.

§ 2º Não serão admitidas permutas de tempo entre os oradores inscritos para discussão, E facultado, porem, ao Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total de seu tempo.

§ 3º. A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cedente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, sendo vedada a cessão antecipada.

§ 4º A inscrição de orador será valida estritamente para a mesma fase de discussão. Ao Vereador que ceder o seu tempo, não será permitida nesta fase, nova inscrição.

Art.114. O autor de proposição terá prioridade em defendê-la no Plenário. Não querendo se posicionar sobre a matéria será facultada a discussão aos demais membros presentes à reunião.

Art.115. Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, além do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderá voltar à

tribuna, para explicação sobre os respectivos pareceres, desde que o requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art.116. Para efeito do privilégio de contagem do tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o líder.

Art.117. A nenhum Vereador é lícito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

Art.118. Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes Casos:

- I - para fazer comunicação importante;
- II - para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar o que for regimentalmente concebido;
- III - para advertir o orador, no caso de comportamento antirregimental na tribuna;
- IV - para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;
- V - quando de tumulto grave no recinto ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art.119. Uma vez aberta à discussão de qualquer matéria, não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão, ou no caso de justificativa oral de um vereador pedindo o adiamento da discussão.

§ 1º A aceitação do adiamento fica subordinada as seguintes condições:

- I - se justificada a sua legalidade;
- II - se prefixado o prazo de adiamento, que não poderá exceder de 30 (trinta) dias;
- III - não estar a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, por prazo não excedente a 08 (oito) dias úteis;
- IV - mediante aprovação de 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes à reunião.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só poderá ser novamente adiada quando requerida pela maioria simples da Câmara Municipal.

Art.120. Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se discussão em curso, o Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda a votação da matéria.

Art.121. O orador interrompido no discurso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concedido.

Art.122. Se, ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação da presença e, se constatar a inexistência de número regimental de vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo único. Também se aplicará o disposto neste artigo ao vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de “quorum”.

Art.123. Os vereadores que já houverem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 139 e 140, deste Regimento, não deverão voltar à tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art.124. Depois que todos os vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-la, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art.125. Aparte é a interferência consentida de orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte não pode ultrapassar de dois (2) minutos.

§ 2º O vereador só poderá apartear quando obtiver permissão do orador e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé diante do microfone a esse fim destinado, ou em seu próprio lugar com a permissão do Presidente da Câmara.

§ 3º Não será permitido aparte:

- I - a palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
- II - quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a Ata, ou formulando questão de ordem;
- III - quando o orador declarar peremptoriamente que não o permite;
- IV - durante o pequeno Expediente;

Art.126. Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipótese alguma, apartes paralelos.

Art.127. São assegurados os seguintes prazos nos debates:

- I - dez (10) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;
- II - dez (10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;
- III - cinco (05) minutos para discussão de requerimentos, emendas ou subemendas;

Parágrafo único. Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada vereador terá o tempo de cinco (05) minutos.

## Subseção II Da Votação

Art.128. Votação é fase de Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário.



Art.129. Quando esgotar-se o tempo regimental de duração da reunião, encontrando-se no curso votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se conclua a votação, a menos que não haja “quorum” necessário à deliberação visada. Neste caso, o Presidente Dara por encerrada a reunião e adiará a votação para a reunião seguinte.

Art.130. Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de “quorum” necessário À deliberação.

Art.131. O vereador presente à reunião não poderá excusar-se de votar, devendo, porém necessariamente, abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse específico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art.132. O vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de “quorum”, será computada a sua presença e tomada a sua abstenção como “voto em branco”.

Art.133. O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, nas eleições da Mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de títulos honoríficos de “CIDADÃO” e quando houver empate.

Art.134. Se algum vereador tiver dúvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria ou encerrada a reunião.

Art.135. Proceder-se-á a votação nominal, através de lista alfabética dos vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão “SIM”, pela aprovação e “NÃO”, pela rejeição.

§ 1º A medida que o Presidente proceder à chamada, o 2º Secretário anotarà as resposta, repetindo-a em voz alta.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á a chamada dos vereadores cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro de seu voto.

Art.136. A votação será sempre aberta e o plenário manifestará a sua vontade em todas as votações, através do voto nominal e aberto de cada vereador, inclusive, quando das eleições para mesa diretora e para concessão de títulos honorífico de cidadão bezerrense.

### Seção III Da Discussão da Ata.

Art.137. A reunião terminará pela discussão da Ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada ou solicitada a sua modificação.

Art.138. O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas Razões.

Art.139. Cada vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

Art.140. Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

### CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art.141. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo, quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratarem de apreciação de projeto de lei de competência originária do Poder Legislativo, e também de projetos de resolução e, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independentemente da origem da matéria.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos vereadores presentes ao término de qual quer reunião concordarem por escrito.

§ 2º Até o limite máximo de 04 (quatro) reuniões convocadas por mês serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

Art.142. A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião da comunicação e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art.143. Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberara sobre a matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art.144. As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida, será esta levada a discussão e, finalmente, submetida a votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

## CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes

Art.145. As reuniões solenes destinam-se as comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art.146. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço (1/3) dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

Art.147. As reuniões solenes prescindem de “*quorum*” para a sua realização e manutenção e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

## TÍTULO IV Do Processo Legislativo e das Proposições

### CAPÍTULO I Das Proposições

Art.148. As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.

§1º Da Comissão só podem ser retiradas a requerimento do relator ou dos respectivos Presidentes, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 2º As proposições da Comissão só podem ser retiradas a requerimento do relator ou dos respectivos Presidentes, com anuência da maioria dos seus membros.

§ 3º As proposições da Mesa só podem ser retiradas por deliberação da maioria de seus membros, obedecido o seguinte rito:

- a) sem ou com parecer contrário, o Presidente comunica a retirada ao Plenário;
- b) com parecer favorável cabe ao Plenário a decisão.

Art.149. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos e assinados pelos autores.

Art.150. Não serão aceitas propostas que:

- I - contenham matérias que não sejam de competência da Câmara apreciá-las;
- II - deleguem a outro poder atribuições de competência da Câmara;
- III - sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- IV. não contenham, em anexo a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento ou façam alusão no seu texto;

V - não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substitutivo ou emenda;

VI - apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se, como tal, o projeto de lei vetado e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art.151. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que, no entanto, isso signifique aprovação.

## CAPÍTULO II

### Da promulgação das leis, decretos-legislativos e resoluções

#### Seção I

#### Dos Projetos de Lei do Executivo

Artigo 152. Sob a forma de anteprojeto de lei, que na Câmara será convertido em projeto de lei, após aprovado na forma regimental, será enviado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ao Prefeito para fins de sanção.

§ 1º o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considera-se sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara dentro de 48 (de quarenta e oito) horas.

§ 3º. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deve ser comunicado dentro de 48 (de quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

Art.153. Constitui Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

- I - finanças Municipais;
- II - orçamento Anual, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias;
- III - abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - tributos, isenção e anistia fiscais;
- V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
- VI - posturas municipais;
- VII - concessões de auxílios e subvenções;
- VIII - concessões de serviços públicos;
- IX - aceitação de doação onerosa;

- X - designação de áreas do Município destinadas à criação e à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
- XI - delimitação do perímetro urbano;
- XII - consórcio com outros municípios;
- XIII - criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços ,e, bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
- XIV - servidores públicos do município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste município.

## Seção II Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art.154. Sob a forma de projeto de lei, a Câmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito.

Art.155. Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

- I - A criação, alteração, extinção de cargos dos seus serviços e, bem assim, a fixação dos vencimentos desses cargos;
- II - denominação de rua e logradouros públicos.

## CAPÍTULO III DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art.156. Veto é embargo, total ou parcial, que o Poder Executivo, motivado por razões de inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do município, opõe a projeto de lei ou emenda aprovada pela Câmara.

§ 1º O veto é obrigatoriamente justificado, pode ser total ou parcial, devendo neste último caso abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

§ 2º Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, é encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que pode solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

§ 4º Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncia no prazo indicado, a Presidência da Câmara inclui a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

§ 5º A apreciação do veto é feita em uma única discussão e votação.

- I - a discussão se faz englobadamente;
- II - a votação pode ser feita por partes, caso seja o veto parcial e se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 6º Cada Vereador tem o prazo de 15 (quinze) minutos para discutir o veto.

§ 7º Para a rejeição do veto é necessário o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação pública.

§ 8º Se o veto não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do seu recebimento, considera-se acolhido pela Câmara.

§ 9º O prazo para apreciação de vetos não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10. Rejeitado o veto, as disposições aprovadas são promulgadas pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 11. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utiliza-se a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se trata de veto parcial, a lei tem o mesmo número da anterior a que pertence.

#### CAPÍTULO IV Dos Projetos de Resolução

Art.157. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art.158. Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:

- I - perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores;
- II - fixação de remuneração dos Vereadores;
- III - fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV - concessão de licença a Vereadores e ao Prefeito;
- V - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
- VI - destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- VII - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VIII - concessão de títulos honorífico de "CIDADÃO" ou outra qualquer honraria;
- IX - reforma ou alteração da Resolução que trata da organização administrativa da Câmara;
- X - reforma ou alteração deste Regimento.

#### CAPÍTULO V Dos Requerimentos Seção I Das Disposições Preliminares

Art.159. Requerimento e toda proposição mediante a qual o Vereador ou a Comissão pede ao Presidente ou a Mesa Diretora, a consecução de providências regimentais ou administrativas, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos, e de serviços públicos.

Art.160. Os requerimentos independem de parecer, amenos que, em razão do assunto a que se referem , seja pedida a audiência de Comissão permanente ou,no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade , ilegalidade, ou afronta as disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art.161. Os requerimentos objetivarão pedido de providências regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

## Seção II Das Providências Regimentais e Administrativas

Art.162. Os pedidos de providências regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art.163. Serão formulados verbalmente, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I - a palavra ou a desistência de usá-la:
- II - permissão para falar sentado:
- III - leitura de qualquer matéria:
- IV - posse de Vereadores ou Suplentes:
- V - observância de disposição regimental:
- VI - retirada de proposição:
- VII - verificação de votação ou de presença:
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia:
- IX - requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão:
- X - preenchimento de vaga em comissão.

Art.164. Serão formulados por escrito, os pedidos de providências regimentais ou administrativas que solicitem:

- I - renuncia de membro da Mesa Diretora:
- II - pronunciamento de comissão:
- III - retificação de ata:
- IV - juntada ou desentranhamento de documento:
- V - informações,em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente:
- VI - a inclusão de proposição na Ordem do Dia:
- VII - convocação de sessão solene:
- VIII - desarquivamento de proposição.

## Seção III Dos Pedidos de informação, Indicação, Apelos e Moções

Art.165. O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito, de agentes e de órgãos da Administração Municipal , sobre as gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeito a ação ou fiscalização legislativa e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.

Art.166. O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.

Art.167. O apelo destina-se a formulação de pedidos as autoridades públicas federais, estaduais, ou entidades paraestaduais ou particulares cuja atuação tenha relação íntima com o interesses público.

Art.168. A moção destinada-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regozijo , congratulações, relativamente a determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

## CAPÍTULO VI Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art.169. Substitutivo e a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outras propostas sobre a mesma matéria.

Art.170. Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art.171. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas aglutinativas.

§ 1º As emendas supressivas destinam-se a retirada de parte de dispositivos da proposição principal.

§ 2º As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º As emendas aditivas destinam-se a acrescentar a proposição principal outros dispositivos.

§ 4º As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final, de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação a técnica legislativa;

§ 5º As emendas aglutinativas resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, com o propósito de aproximá-las dos respectivos objetos. ç

Art.172. Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

## CAPÍTULO VII Da Representação

Art.173. A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato de Prefeito e de Vereador, na forma da lei -



Art.174. A representação será escrita e contará a exposição dos fatos e a indicação das provas.

## CAPÍTULO VIII Das Questões da Ordem

Art.175. Questão de ordem é toda dúvida levantada pelo Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, pode o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

3º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador recurso da decisão, o qual é encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer é submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

Art.176. Em qualquer fase da sessão pode o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. As questões de ordem resolvidas pela Mesa Diretora, passam a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

## CAPÍTULO IX Dos Recursos

Art.177. Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para Plenário.

## TÍTULO V Da tramitação CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art.178. O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deva ser concluído dentro de quarenta e cinco (45) dias sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

Art.179. Salvo de requerimento e as questões de Ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data de entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regime de tramitação, e assinatura de funcionário responsável.

§ 1º Os anteprojotos de lei, originários do Poder executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projetos de lei com numeração novas, sequencial e que não se interromperá pela passagem de um ano para outro, também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originários do Poder Legislativo.

§ 2º Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria, e sequencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art.180. Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirá-la o apoio.

Art.181. Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art.182. A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma sumula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarada.

Art.183. Nenhum projeto de Lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art.184. A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

Parágrafo único. Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art.185. As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art.186. O vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição da sua autoria.

§ 1º Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida a deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário caberá a este decidir sobre o pedido.

Art.187. No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenha sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art.188. Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida a matéria poderá adotá-la como emenda.

CAPÍTULO II  
Dos Procedimentos Ordinários  
Seção I  
Dos Projetos de Lei de Resolução e Vetos

Art.189. Uma vez recebido pela Mesa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1º Secretário na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para publicação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Depois de publicada a proposição será esta despachada pelo Presidente, que a encaminhará concomitantemente a comissão de Justiça e Redação e a Consultoria Jurídica, as quais terão 48 (quarenta e oito) horas para oferecer parecer. Este poderá ser dilatado a critério do Presidente da Câmara.

Art.190. Havendo parecer favorável da comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria as demais comissões que terão o prazo de setenta e duas (72) horas para oferecer parecer. Este prazo poderá ser dilatado a critério do Presidente.

Art.191. Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a mesma ao Plenário para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência da preliminar.

§ 1º Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável de comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada as demais comissões.

§ 2º Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável da comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada.

Art.192. Os pareceres das Comissões deverão ser apensos, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos.

Art.193. Nas vinte e quatro (24) horas que procederem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficará na Secretaria a disposição dos Vereadores para exame.

Art.194. Findo o prazo comum para exame, a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art.195. Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

I - publicação de resenha:

- II - remessa para arquivo quando rejeitado:
- III - publicação das resoluções:
- IV - comunicação da decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os projetos de lei sancionados, e as resoluções aprovadas serão registrados em livro próprio.

## Secção II Dos Substitutivos, das Emendas, Subemendas e Recursos

Art.196. Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundo as normas estabelecidas no Capítulo precedente.

Art.197. Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados a partir da publicação do ato impugnado, e com parecer na Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para a apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

## Secção III Dos Requerimentos e das Questões de Ordem

Art.198. Os requerimentos serão propostos antes do início de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

§ 1º Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado a Comissão que deva se pronunciar. Esta se manifestará no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º Acompanhando o parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

Art.199. Com o pronunciamento do Plenário serão os requerimentos encaminhados a Secretaria para as seguintes providências:

- I - publicação de resenha:
- II - remessa para arquivo quando rejeitados:
- III - providências que neles foram indicadas.

Art.200. As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer fase de reunião, e sua solução será encaminhada a Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

## CAPÍTULO III Do Procedimento Especial

Art.201. Recebida a representação pela Mesa Diretora, será lida pelo 1º Secretário durante o Pequeno Expediente na primeira reunião que se seguir a sua propositura. Em seguida, o Presidente em uma única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art.202. Recebida a representação pelo Plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o Presidente e o relator.

Art.203. A comissão dentro de 05 (cinco) dias iniciara os trabalhos, notificando o denunciado.

Parágrafo único. A notificação que será acompanhada de copia da representação conterà:

- I - o nome do denunciado;
- II – a finalidade da notificação.
- III - advertência de que deverá querendo, apresentar defesa previa por escrito, com a indicação das provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até ao máximo de 10 (dez);
- IV - o dia, hora e lugar do comparecimento;
- V - copia da decisão do Plenário;
- VI - o prazo para a defesa que será de 10 (dez) dias;
- VII - assinatura do relator.

Art.204. A notificação,quando ausente o denunciado, se faz através de edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial ou meio usual, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo desde a primeira publicação.

Art.205. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitira parecer dentro de 05 (cinco) dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia.

Parágrafo único. A comissão decidindo pelo arquivamento será decisão submetida ao Plenário.

Art.206. Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designa desde de logo, o inicio da instrução, e determinara os atos, delicias e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art.207. De todos os atos de processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitindo as diligências e audiências, e bem assim, formular as perguntas testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse da sua defesa.

Art.208 – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias. Findo este prazo, a comissão processante emitira parecer pela procedência ou improcedência da denuncia.

Art.209. Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art.210 – Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um, e, ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas (2) horas, para produzir a sua defesa oral.

Art.211. Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procedera a tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denuncia.

Art.212. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denuncia.

Art.213. Encerrado o julgamento, o Presidente da Câmara proclamara imediatamente o resultado e fará lavrar ata circunstanciada que conterà necessariamente, a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedira o competente decreto legislativo de cassação.

Art.214. Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinara o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicara a Justiça Eleitoral.

Art.215. O processo da cassação deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar notificação do acusado.

Art.216. Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimara a comissão processante para resolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art.217. Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denuncia for recebida pelo Plenário pelo voto da maioria absoluta.

Parágrafo único. Afastando das funções o Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocara imediatamente o respectivo suplente, ate o julgamento final.

Art.218. Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8º, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procedera a sua apuração sumaria formalizando o processo com a exposição circunstanciada do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art.219. Na primeira reunião em que se seguir a conclusão da apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarara extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo.

Art.220 Declarando extinto mandato, o processo deixara a secretaria para a publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

## TÍTULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art.221. Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art.222. Adaptar-se-ão as disposições deste Regimento a Resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art.223. Os prazos estabelecidos neste Regimento,quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1º O começo do prazo será o primeiro dia útil após o fato:

§ 2º Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos ou dia com ponto facultativo na Câmara.

Art.224. Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, as 08:00 horas, o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art.225. O ultimo dia de cada ano será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos vereadores.

Art.226. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art.227. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.228. Revogam-se as disposições em contrario.

---

Presidente - Nivaldo Santino dos Santos - Vice-Presidente - Claudemir Venceslau da Silva - 1º Secretário - Carlos Antonio Mendonça da Silva - 2º Secretário - Amaro Bezerra da Silva – Vereadores - Elissandro Pedro da Silva - Eugênio Severino Barbosa - Francisco Romero Virgínio de Farias - José Antonio Hermínio dos Santos - José Hailton de Carvalho e Silva - Luciano Ferreira da Silva - Luiz Carlos Nogueira Dantas.